



Estado Do Para
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20150100

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A
EMPRESA W F ALIMENTOS EIRELLI - EPP.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Rua Amazonas, nº 569, Parque Shalon, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo Sr(a). Jacqueline de Moura, brasileira, Solteira, Secretária Municipal, inscrito no RG sob o nº 799782 SSP/MT e CPF inscrito sob nº 778.710.651-49, residente e domiciliado à Rua Jorge Amado, nº 27, Novo Horizonte de Canaã dos Carajás, Estado do Pará e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa **W F ALIMENTOS EIRELLI - EPP**, inscrita no CNPJ 19.641.112./0001-50, estabelecida à Rua Goianésia, nº81, Novo Horizonte, CEP: 68.537-000 na cidade de Canaã dos Carajás, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) **Barbara Belício Martins**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG14779835 SSP/MG e CPF nº 080.855.496-46, estabelecida à Rua Goianésia, nº81, Novo Horizonte, na cidade de Canaã dos Carajás. Têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20141099, OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 125/2014-CPL, REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COOFFE BREAK E REFEIÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS., constantes do **Processo nº 027/2015-FME-CPL**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20141099, OBTIDA ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 125/2014-CPL, REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COOFFE BREAK E REFEIÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DE EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CAFÉ LITRO Especificação: CAFÉ PRONTO AO CONSUMO ACONDICIONADO EM GARRAFA TERMICA.	LITRO	180	R\$ 10,50	R\$ 1.890,00



Estado Do Para
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2	CHA LITRO Especificação: CHÁ PRONTO AO CONSUMO, ACONDICIONADO EM GARRAFA TERMICA.	LITRO	180	R\$ 9,00	R\$ 1.620,00
3	DOCINHOS VARIADOS UNID.	UNIDADE	24000	R\$ 1,19	R\$ 28.560,00
4	FRUTAS VARIADAS Especificação : FORNECIMENTO DE FRUTAS VARIADAS EX: PERA, MAÇÃ, GOIABA ENTRE OUTRAS.	KG	312	R\$ 9,80	R\$ 3.057,60
5	LEITE LITRO Especificação: LEITE PRONTO AO CONSUMO, ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA.	UNIDADE	240	R\$ 2,40	R\$ 576,00
6	SUCO NATURAL Especificação : SUCO NATURAL DIVERSOS SABORES], ACONDICIONADO EM GARRAFA TÉRMICA. PRONTO AO CONSUMO.	LITRO	600	R\$ 3,60	R\$ 2.160,00
7	MINI SANDUICHES	KG	36	R\$ 53,00	R\$ 1.908,00
8	PÃO DE QUEIJO	KG	120	R\$ 59,00	R\$ 7.080,00
10	SALGADO ASSADO	CENTO	20	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
11	SALGADO FRITO	CENTO	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00
12	SUCO LIQUIDO EM CAIXA TETRA PAK DE 1L (DIVERSOS SABORES)	UNIDADE	420	R\$ 6,20	R\$ 2.604,00
13	REFEIÇÃO EXECUTIVA CONTENDO: SALADA CRUA EM EMBALAGEM DESCARTAVEL INDIVIDUAL DE 80G, ARROZ A GREGA 100G, FEIJÃO 60G, CARNE 200 GRAMAS (PREPARAÇÕES VARIADAS) PODENDO SER BRANCA OU VERMELHA, SUCO 2 SABORES 300ML, SOBREMESA DOCE 100G E 1 FRUTA DE 100G.	UNIDADE	360	R\$ 25,00	R\$ 9.000,00
14	MARMITEX. Especificação: REFEIÇÃO PRONTA CONTENDO SALADA DE LEGUMES COZIDOS 80G, ARROZ BRANCO 100G, FEIJÃO 60G, CARNE 200G, SUCO 200ML, SOBREMESA DOCE 60G OU FRUTA.	UNIDADE	500	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
15	LANCHE TIPO 1 CONTENDO: 1 SUCO NA CAIXINHA 200ML, 1 FRUTA DE APROXIMADAMENTE 120G, 1 FATIA DE BOLO RECHEADO OU GELADO 80G (VARIADOS) 1 SALGADO DE 120G, 1 AGUA DE 300ML E 1 GUARDANAPO DE PAPEL) MONTADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	3600	R\$ 11,00	R\$ 39.600,00



Estado Do Para
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



16	SALGADINHOS VARIADOS Especificação: SALGADINHO VARIADO EX: COXINHA, PASTEL, ENROLADINHO, QUIBE, ENTRE OUTROS.	UNIDADE	48000	R\$ 0,58	R\$ 27.840,00
				TOTAL	R\$ 141.545,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor deste **Contrato** é de R\$ **141.545,60** (cento e quarenta e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. No caso de reajuste de preços dos itens licitados, que o licitante vencedor não tenha condição de fornecer no preço estipulado na proposta apresentada na licitação, este poderá apresentar na Comissão Permanente de Licitação, a cada 30 (trinta) dias subsequentes, comprovantes de reajustes, para que o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** comprove o reajuste e autorize o acréscimo do preço dos serviços, na mesma percentagem.

2. Considera-se preço para os fins deste Contrato, aqueles praticados pelas empresas de alimentação em Canaã dos Carajás.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Carona nº 001/2015/FME -CPL**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A **vigência deste Contrato será a partir da assinatura do contrato ate o ultimo dia do exercício em curso**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
 - 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços, autorizado pelo Governo Federal;
 - 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
 - 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
 - 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;



Estado Do Para
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 - 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
 - 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
 - 1.6 - adequar no prazo de 24 horas, qualquer serviços que o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
 - 1.7 - comunicar por escrito, ao **Chefe do Departamento de compras do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de prestação dos serviços;e
 - 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
 - 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
 - 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado Do Para
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. Durante a vigência deste contrato, a **prestação dos serviços**, será acompanhado e fiscalizado pelo **Chefe de Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Chefe do Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação dos serviços, o **Chefe do Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços e atividades correlatas, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação de serviço caberá ao **Chefe do Departamento de Compras do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

Do Projeto Atividade:

12 122 1334 2.138 – Manter s Secretaria Municipal de Educação

Classificação econômica

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega dos documentos no **Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no **Carona nº. 001/2015/FME-CPL**.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações de serviços, não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



Estado Do Para
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

- 1.1 - a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do presente termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
- 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até



Estado Do Para
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 3.1 - ensinar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - fazer declaração falsa;
- 3.5 - cometer fraude fiscal;
- 3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do **Carona nº. 001/2015**, cuja realização decorre da autorização da Autoridade superior da Prefeitura Municipal, constante do **processo nº. 027/2015/FME-CPL**, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado Do Para
Prefeitura Municipal De Canaã Dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Canaã dos Carajás - Pará, em 19 de Janeiro de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

W F ALIMENTOS EIRELLI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____ 2ª - NOME: _____